



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Q-202 N AV.TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 - Palmas  
- TO

### TERMO

#### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA "PORTAL DE ELEIÇÕES".**

O **Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins**, CNPJ nº 05.789.902/0001-72, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conj. 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, representado por seu Presidente, o Desembargador **Marco Villas Boas**, e o **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, CNPJ nº 06.015.356/0001-85, situado no CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, representado por seu Presidente, o Desembargador **Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima**, no uso de suas atribuições legais, celebram o presente Termo de Cooperação, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe do código-fonte do sistema "Portal de Eleições", ferramenta de gestão desenvolvida pela equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transmissão parcial ou total do código-fonte do sistema "Portal de Eleições" a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRE/TO, observadas as disposições de propriedade intelectual e da Lei nº 8.666/1993, bem como demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo - É vedada qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do "Portal de Eleições", exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software e as referentes ao ocultamento de operações que não serão utilizadas pelo TRE/SE.

Parágrafo Terceiro - O desenvolvimento de novas funcionalidades ou a alterações no "Portal de Eleições" poderão ser realizadas de forma colaborativa.

Atividades poderão ser realizadas de forma colaborativa.

Parágrafo Quarto - As apresentações do "Portal de Eleições" em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo TRE/TO ou pelo representante por este indicado.

Parágrafo Quinto - Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do "Portal de Eleições".

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-TO**

2.1. São atribuições e responsabilidades do TRE/TO:

- a) disponibilizar ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sempre que possível, o Sistema "Portal de Eleições" na sua versão atualizada;
- b) fornecer suporte técnico à implementação do programa, a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do TRE/TO;
- c) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe qualquer alteração no programa; e
- d) informar ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções, quando houver.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-SE**

3.1. São atribuições e responsabilidades do TRE/SE:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- b) o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe não poderá transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) manter o nome "Portal de Eleições", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- e) integrar o "Portal de Eleições", caso necessário, com os softwares que utiliza;
- f) prestar suporte, caso necessário, as suas unidades que utilizam o "Portal de Eleições"; e
- g) encaminhar ao TRE/TO órgãos interessados em conhecer ou utilizar o "Portal de Eleições", responsável por demonstrar o sistema.

3.2. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do "Portal de Eleições", quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins", inclusive no ato normativo que instituir o "Portal de Eleições", bem como nas notícias veiculadas pelo cessionário.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO**

4.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DOS SERVIDORES**

5.1. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS**

6.1. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

- a) Por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Acordo de Cooperação Técnica por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO PELO TRE-SE**

8.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRE/SE.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

9.2. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/TO.

Palmas, \_\_\_\_ de abril de 2018.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Presidente do TRE/TO

Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**

Presidente do TRE/SE



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, Presidente**, em 05/04/2018, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Usuário Externo**, em 06/04/2018, às 08:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0824494** e o código CRC **95BE1231**.